



DECRETO Nº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Esperantina e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 185/2020 e 186/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º - Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina –, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- II - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

IV - de distribuidoras de gás – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 às 15:00;*

V - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VI - de indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VII - de fabricação de bebidas não alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VIII - de fabricação de produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

IX - de produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

X - de transportadoras – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

XI - de farmácias e drogarias – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 às 12:30 e 16:00 h às 20:00 h;*

XII - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7:00 h às 19:00 h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

XIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local – *5:00 h às 10:00 h e de 16:00 h às 20:00 h;*

XIV - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XV - de bancos, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

XVI – de serviços financeiros e casas lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

XVII - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

XVIII - das funerárias e serviços relacionados;

XIX- dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

Art. 4º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os estabelecimentos elencados no art. 3º deste Decreto deverão distribuir máscaras, luvas e álcool em gel a todos os seus funcionários, os quais farão uso de tais itens durante o expediente e atendimento ao público.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

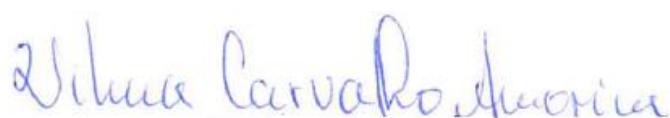
06.554.174/0001-82

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto nº 187, de 1 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 22 de abril de 2020.


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal